



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 1820/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/2008

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir determinados dispositivos da Lei n.º 14.491, de 27 de julho de 2007, que regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete.

A proposta original sofreu algumas alterações para adequar o texto ao cotidiano do motofretista, conforme o pedido da Associação das Empresas de Motofrete do Estado de São Paulo.

Também aqui, entendemos que a exigência prevista no inciso I, do artigo 15 deve ser alterada, a fim de ser acrescido a alternativa da apresentação do contrato de comodato nos dois primeiros anos a contar da publicação desta Lei, a fim de atender o citado Princípio Constitucional da Valoração do Trabalho Humano e da Livre Iniciativa, ex vi do artigo 170, da Magna Carta. Nesse prisma, tenha-se presente que o prazo estipulado nesta lei exalta a justiça social e a busca do pleno emprego, haja vista que o profissional do motofrete terá um tempo razoável para a aquisição de sua motocicleta, conforme os ditames desta lei.

Nesse passo, o inciso XII, do artigo 20 deve ser alterado, a fim de ser repelida a obrigatoriedade da utilização do colete com identificação do condutor, eis que tal identificação no Baú oferecerá maior visibilidade para os fins legais. Ademais, vale ponderar que o profissional do motofrete é indiscutivelmente mal remunerado e a exigência da aquisição de mais um colete traz um ônus desnecessário para a categoria.

Por fim, a alínea 'i', do inciso I e alínea 'd', do inciso II, ambos do artigo 22, devem ser revogadas, eis que proibir o transporte de passageiro e restringir a utilização da motocicleta ao motofrete, indiscutivelmente, afrontam direitos e garantias fundamentais, "ex vi", do artigo 5º da Lei Maior, quais sejam, ir e vir e propriedade. Ademais, vale lembrar que não compete ao Município restringir a capacidade de veículos, sem esquecer que o condutor de motofrete também possui família e utiliza sua motocicleta como meio de transporte para passear com seus entes ou levá-los ao trabalho.

Assim, apresentamos o seguinte Substitutivo ao referido Projeto de Lei, sendo que quanto ao aspecto financeiro nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável portanto nosso parecer, mediante o Substitutivo a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº. 138/2008.

Introduz alterações na Lei nº. 14.491, de 27 de julho de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 15 da Lei nº. 14.491, de 27 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

"I - apresentar motocicleta de sua propriedade ou contrato de comodato, que excepcionalmente, será aceito nos dois primeiros anos a contar da publicação desta lei;

Art. 2º - O inciso XII , do artigo 20 da Lei nº. 14.491, de 27 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

"XII - utilizar baú contendo a identificação do condutor, aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a alínea 'i', do inciso I, e alínea 'd', do inciso II, ambos do artigo 22, da Lei nº. 14.491, de 27 de julho de 2007, além das disposições contrárias a esta lei.

Sala das Sessões, 14/10/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ota - PROS - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 161

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.